

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 91/2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia) e artigo 5º, parágrafo único, da Resolução n. 01/2014 do Conselho de Administração da JUCEPAR,

CONSIDERANDO as disposições sobre o processamento eletrônico dos processos de registro empresarial dispostos nas Instruções Normativas n. 03/2013 e 12/2013 do DREI; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de registro empresarial na JUCEPAR em relação ao modelo implantado com a REDESIM no estado do Paraná,

DETERMINA e manda informar aos Srs. Vogais Relatores e Servidores da Junta Comercial do Paraná que, para os documentos apresentados À JUCEPAR para o registro empresarial e chancela digital, por meio eletrônico, mencionados nos incisos II e III do artigo 5º da Resolução n. 02/2014/JUCEPAR, remetem e deverão seguir as normas contidas nas referidas IN n. 03/2013 e 12/2013 do DREI, em especial seu artigos 3º, § 2º e 4º, §4º, ou seja, apresentação em via única, acompanhado da documentação legal necessária, impressos na cor preta ou azul, em papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato A4, margem em branco de cinco centímetros no rodapé de todas as páginas.

Curitiba – PR, em 11 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente da JUCEPAR

R\$ 126,00 - 122735/2014

Secretaria da Segurança Pública

Protocolo nº 12.000.053-5 e 13.384.837-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com nova redação determinada pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014 e Decreto Estadual nº 11.349/2014, e ainda com base na Informação nº 1164/2014-NJA/SESP, a **celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 621/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos do Hospital da Polícia Militar do Paraná, para **prorrogação do prazo** de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2014, bem como **reajustar** os valores contratuais em 5,2925% (cinco vírgula dois mil novecentos e vinte e cinco por cento), a contar do início de vigência do presente aditivo;

II. Para consentimento acima foram examinados apenas aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba, de de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES
Diretor-Geral da SESP/PR

122921/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.535.476-0

I - NÃO CONHEÇO, com base na Informação nº 1199/2014-NJA/SESP, o requerimento de “Pedido de Providências com Representação”, apresentado pelo Sr. Major QOPM **GILBERTO DO NASCIMENTO GOMES**, RG nº 4.090.466-2, em virtude da ausência de previsão legal sobre o cabimento do presente pedido, bem como por não ser o Titular da Pasta da Segurança Pública a autoridade competente para análise do pleito, com fulcro nos termos da Lei Estadual nº 16.575/2010 c/c à Lei nº 9.784/2009;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se o presente expediente ao Comando-Geral da PMPR para cientificação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

122974/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.190.118-6

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 1435/2014 – NJA/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 040/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de eletrodomésticos, para a Divisão Estadual de Narcóticos- DENARC no qual sagrou-se vencedora do Lote 01a sociedade empresária **Teia Global – Comércio Atacadista de Equipamentos Eletrodomésticos LTDA – ME**; vencedora dos Lotes 03 e 04 a sociedade empresária **Norskpar Comercial LTDA – ME**, e, vencedora do Lote 06 a sociedade empresária **Prequip Comercial de Equipamentos Eireli – EPP**, no valor total de **R\$ 63.611,28 (sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, restando os Lotes 02, 05 e 07 fracassados, nos termos da Ata de folhas 419/439.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

122688/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.284.407-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 1428/2014 – NJA/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob nº 169/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, para o 8º Batalhão de Polícia Militar de Paranavaí, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 03 a sociedade empresária **DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA – EPP**; vencedora do Lote 02, a sociedade empresária **NASSER E NASSER ALIMENTOS LTDA – ME**, e, vencedora do Lote 04 a sociedade empresária **BRUNA CRESPI SILVA – ME**, no valor total de **R\$ 134.405,01 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo)**.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

122682/2014